



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
_____ VARA CÍVEL DE TOLEDO/PR.**

**Pedido de Tutela de Urgência
Segredo de Justiça**

**Prioridade de tramitação
artigo 189-A da Lei 11.101/2005¹**

(1) JRVS AGROPECUARIA LTDA ("FLY PIG"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.399.881/0001-38 e NIRE 412.09505056, com sede linha sanga campina, s/n, lote 83, Zona Rural, Distrito Ouro Preto, Toledo/PR, Cep 85922-000, denominada "**Requerente**" ou "**FLY PIG**", com endereço eletrônico vanderleia@flypig.agr.br, por seus advogados que esta subscrevem, conforme procuração inclusa (**Doc. 01**), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC") e nos artigos 47, 48, 51 e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005 ("LRF"), apresentar o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

¹ Art. 189-A. Os processos disciplinados nesta Lei e os respectivos recursos, bem como os processos, os procedimentos e a execução dos atos e das diligências judiciais em que figure como parte empresário individual ou sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o habeas corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)





I. DO HISTÓRICO DA REQUERENTE E DAS RAZÕES DA CRISE (ART. 51, INC. I, DA LRF)

I.1. O HISTÓRICO DA FLY PIG.

A história da **FLY PIG**, se iniciou no ano de 2021 na cidade de Toledo/PR, maior polo produtor de suínos do Brasil, ponto estratégico para o desenvolvimento da suinocultura, e local onde, exercia as atividades de fomento/criação de suínos em duas granjas/Unidades Produtoras de suínos Desmamados (UPD) com cerca de 2000 matrizes suínas e compra de animais de outros iniciadores/produtores da região.

Destacando-se também que, os animais provenientes dessas duas modalidades também eram alojados em parceiros com creche e terminação até atingirem o peso de abate (100 a 130 kg em média), com todo o processo de fomento desses animais sendo assistido pela **FLY PIG**.

Ademais, para melhor compreensão do negócio, pontua-se que a suinocultura envolve as fases de cria, cria/crescimento e engorda/terminação, sendo que a cria compreende a reprodução e o crescimento suíno até a desmama. Já a cria/crescimento ocorre da desmama (com a saída dos animais da creche) até o início da reprodução para as fêmeas e até o início da fase de engorda para os machos.

Destarte, todo o processo produtivo **FLY PIG** envolve o trabalho de profissionais para produção de ração, assistência técnica aos integrados/parceiros e serviços administrativos, possuindo entre o time de escritório e campo para a condução da atividade um total de 107 colaboradores até meados de novembro/2023 sendo que, após cortes provenientes no quadro de trabalhadores em decorrência da crise e dação do plantel (grupo de súinos) em pagamento para a TRESBOMM (como será melhor detalhado a seguir), conta com 74 colaboradores atualmente.

Destaca que, a Requerente possui matriz e filial em Toledo e uma filial em Iporã, unidades na quais desenvolve suas atividades, sendo que na filial em





Toledo fica a sede administrativa, e nas outras duas ficam as unidades produtivas, que são granjas alugadas nas quais são produzidos cerca de 5 mil leitões desmamados por mês, que são transferidos ao desmame para a TRESBOOM

Vejamos imagens das granjas Boa Vista (matriz em Toledo) e Sofia (filia em Iporã):



(Granja Boa vista – matriz em Toledo/PR)



(Granja sofia – filial em Iporã/PR)

Além das referidas granjas, a **FLY PIG** presta serviços em algumas Unidades Produtoras de Leitão (UPL) alugadas, quais sejam Santa Rita (em Ouro Verde do Oeste/PR), Santa Quitéria (em São Pedro do Iguaçu/P) e Gaspareto (em Altônia/PR).

Repisa-se que, inicialmente a **FLY PIG** possuía plantel (grupo de leitões de raça e de boa qualidade) próprio, possuindo cerca de inúmeros parceiros, alcançando uma produção de suínos cerca de 5 mil suínos por mês, empregando





para isso mais de 100 (cem) colaboradores no processo produtivo, de forma a gerar um volume extraordinário de empregos e renda.

Contudo, a **FLY PIG** enfrenta fatores adversos desde o ano de 2021, entre eles a elevação dos custos de produção, baixa no preço do quilo do suíno, adoecimento do plantel, e principalmente, inadimplência de credores, que compeliram a Requerente a uma queda de faturamento e endividamento, como a seguir será exposto.

I.2. DA CRISE DA REQUERENTE.

Desde sua fundação a **FLY PIG** possui um excelente desempenho, produzindo suínos de primeira qualidade, que em seguida eram vendidos para unidades fabris que seguiam com abate e industrialização (desossa, corte e embalagem).

Todavia, desde o primeiro trimestre de 2021 a suinocultura brasileira mergulhou em uma das mais profundas e longas crises da história, com alto custo e oferta elevada de suínos, resultante do crescimento significativo da produção e redução do ritmo de exportações, além de um mercado consumidor interno em crise.

Este cenário crítico afetou, principalmente, a suinocultura paranaense², segunda maior produtora de suínos do Brasil, que passou por sua pior fase, sendo que o setor sofreu com a alta dos custos produtivos praticados na pandemia, seja por falta de matérias-primas ou por supervalorização de *commodities* como milho e soja, que acompanharam a explosão da valorização do dólar.

Somado a isso, o mercado também teve impacto com o represamento de animais no mercado brasileiro, por cortes na exportação (especialmente da China e da Rússia), resultando na desvalorização da carne suína no varejo e déficit na remuneração do suíno terminado, frisa-se também que a guerra entre Rússia e Ucrânia provocou oscilações no barril do petróleo e diminuiu a importação de carne suína brasileira pela Europa.

² <https://opresenterural.com.br/suinocultura-passa-por-crise-historica/> Acesso em 09/12/2023





Pontua-se que, a elevação no preço dos insumos e a baixa no preço dos suínos em 2021 foi assoladora para a **FLY PIG**, uma vez que os principais grãos usados na alimentação dos suínos, **sendo eles milho e soja, aumentaram (respectivamente) 61,7% e 94,2%**³ no primeiro trimestre de 2021, se comparado com o mesmo período do ano anterior.

Em contrapartida, **o valor da carne suína reduziu 17,5%**, fazendo com que os custos para a produção fossem maiores que a receita gerada, criando, assim, um **déficit**.

Destaca-se ainda que, o ano de 2022 iniciou-se com os preços pagos ao produtor em queda livre, chegando ao pior quadro em fevereiro daquele ano, quando o valor médio da carcaça ficou próximo a R\$ 8,00/kg e o suíno vivo não chegou a R\$ 6,00⁴ em nenhuma praça produtora, em que pese ter havido uma leve melhora em outubro de 2022, gerando expectativas de superação da crise, ela não se confirmou.

Deve-se esclarecer que, o custo de produção 2022/2023 manteve-se elevado, isto se deu devido ao contínuo aumento do preço para produzir a ração dos animais, principalmente na sua base primária (milho e farelo de soja), fazendo com que as empresas colhessem um prejuízo de grande monta em cada animal entregue/abatido.

Atribui-se a elevação do preço do milho, um dos principais insumos do suíno, à alta demanda no mercado externo em 2023⁵, aumentando o preço do grão no mercado nacional, o que é confirmado por dados recentes do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA)⁶.

³ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/preco-dos-principais-produtos-agropecuarios-sobe-no-primeiro-trimestre>. Acesso em 08/12/2023

⁴ Disponível em: <https://opresenterural.com.br/suinocultura-termina-2022-em-lenta-recuperacao-e-demonstra-bons-sinais-2023/>. Acesso em 07/12/2023

⁵ Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/agricultura/preco-do-milho-sobe-no-brasil-confira/#:~:text=A%20alta%20foi%20impulsionada%20por,demanda%20internacional%20cresce nte%20pelo%20milho>. Acesso em 07/12/2023

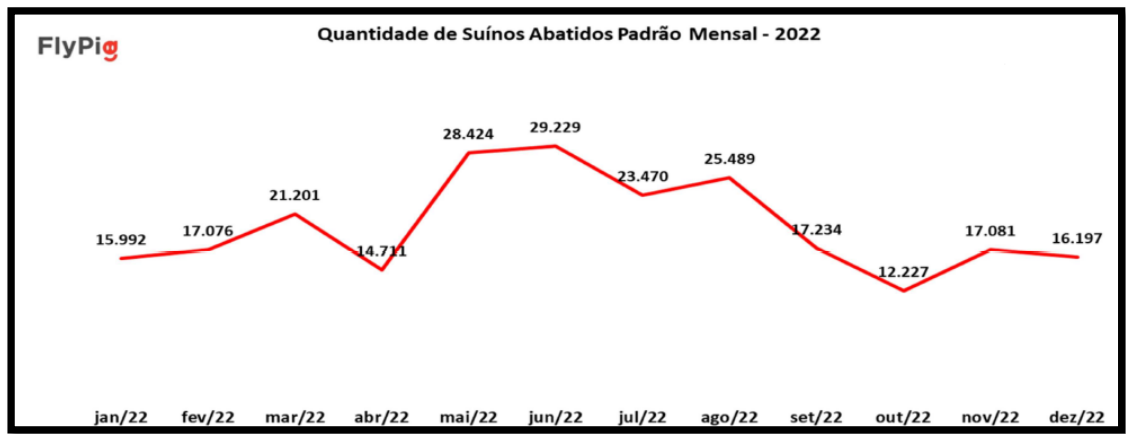
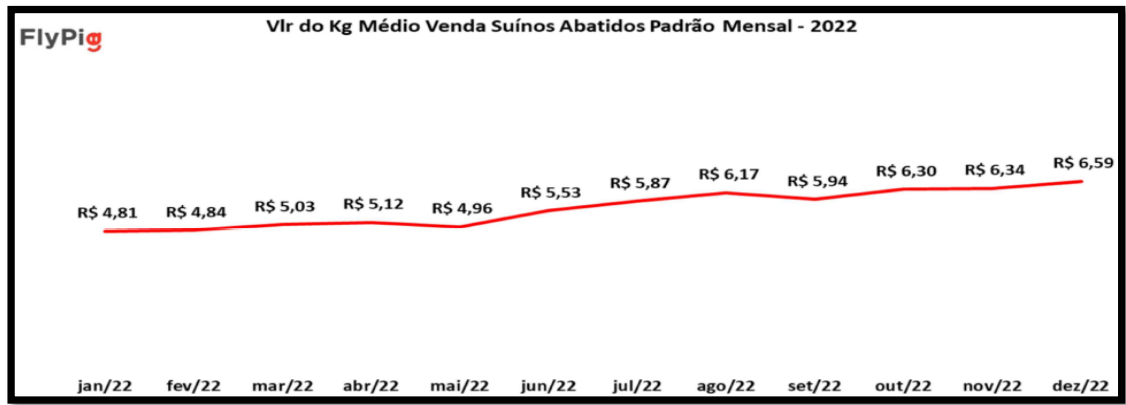
⁶ Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/diarias-de-mercado/milho-cepea-precos-se-mantem-em-alta-no-mercado-interno.aspx>. Acesso em 07/12/2023



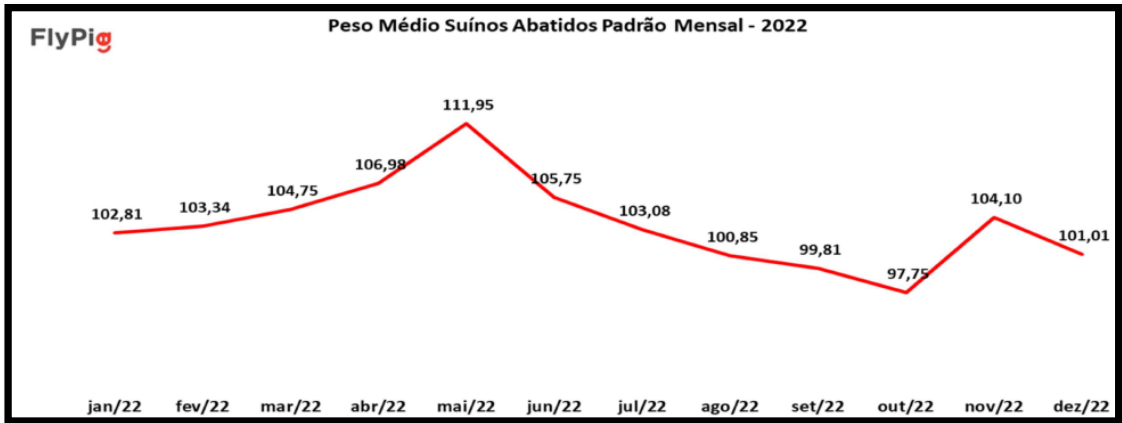


É inegável que os fatores elencados são agentes externos e independem da vontade e controle da **FLY PIG**, que sempre empregou os mais valiosos esforços para conter a crise a fim de torná-la apenas uma questão passageira, no entanto, a crise superou seu imenso empenho e o valor para venda do quilo da carne suína baixou drasticamente para todo do mercado nacional, e como não poderia deixar ser também atingiu a Requerente, como se observa dos gráficos (abaixo) com os números entregues pela **FLY PIG** no ano de 2022 e 2023.

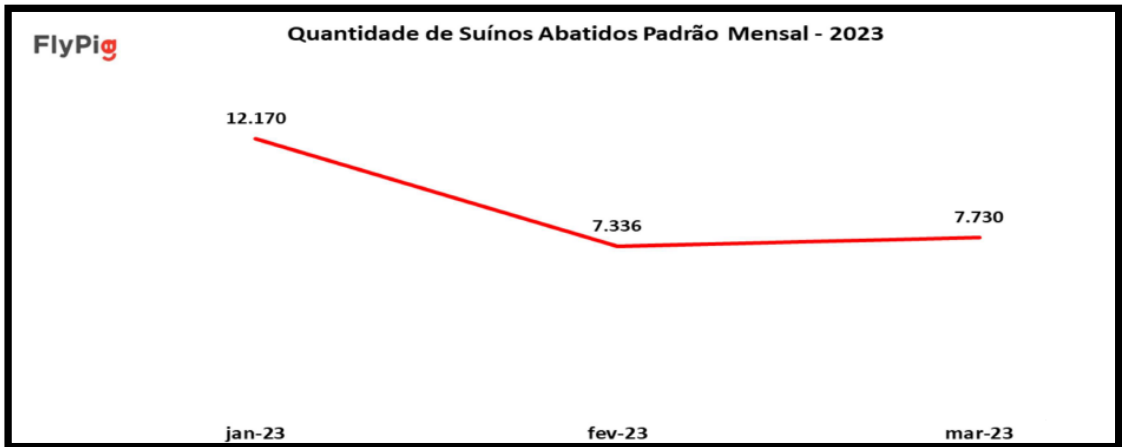
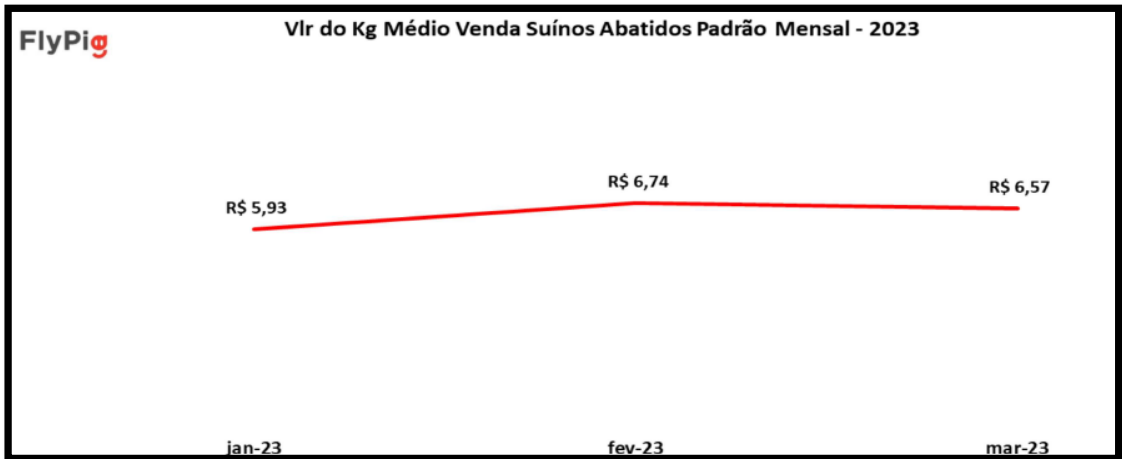
Vejamos os dados referentes aos suínos abatido pela Requerente para o ano de 2022:



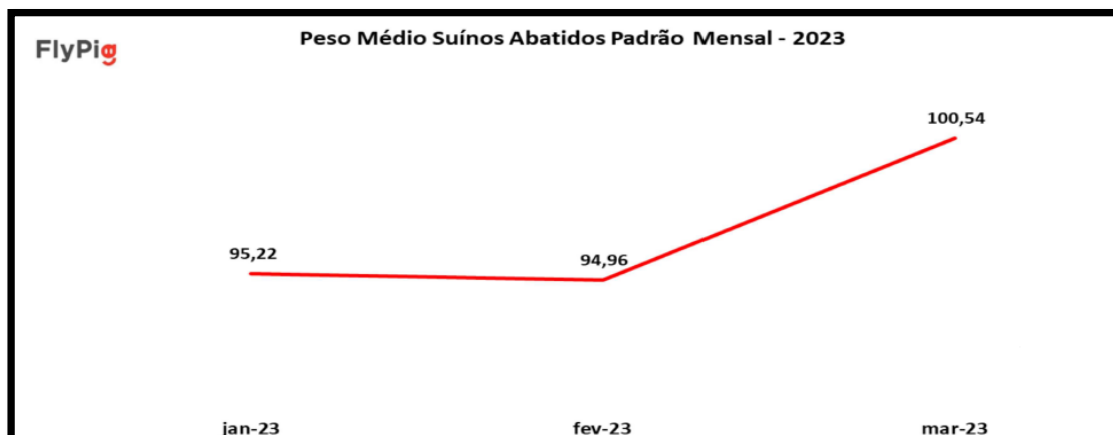
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSKG YR75M 5AQ5S ZE7CY



Vejamos os dados referentes aos suínos abatido pela Requerente para o ano de 2022:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSKG YR75M 5AQ5S ZE7CY



Conclui-se que, para a Requerente que o valor médio do quilo do suíno para venda no ano de 2022 chegou a ficar abaixo de R\$5,00/ kg, sendo que em 2023 não houve grandes melhoras para o preço médio do quilo.

Assim, com a desvalorização no valor pago ao suinocultor, o prejuízo por animal comercializado já chega a R\$ 250,00, sendo que a média deste ano para o quilo do suíno foi de R\$ 6,10, enquanto o custo ultrapassou os R\$ 7,00⁷.

Ainda, outro acontecimento de grande impacto financeiro negativo para a **FLY PIG** foi a absorção de integrados que foram cortados das integradoras da região oeste do Paraná, os planteis (grupo de suínos) desses integrados foram acometidos por *Streptococcus Suis*, um colonizador do trato respiratório superior dos suínos que invade as vias aéreas e amígdalas.

Esclarece-se que, no suíno o *Streptococcus Suis* participa ativamente como agente primário, causando meningite, claudicação e morte súbita, sozinho ou acompanhado por *Glaesserella parasuis* ou *Mycoplasma hyorhinis*, doenças que causam polisserosite fibrinosa, pneumonia, síndrome reprodutiva e respiratória dos suínos.

Frisa-se que, o quadro sanitário dramático descrito levou a morte de aproximadamente 30% dos animais desses integrados onde foram alojados

⁷ Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/pecuaria/suinocultura-enfrenta-crise-e-produtores-acumulam-prejuizos/> Acesso em 07/12/2023





juntamente com outras origens, principalmente leitões em fase de crechário (21 a 70 dias de vida).

No intento de transpor a crise financeira enfrentada e adimplir com as dívidas acumuladas, a Requente se viu obrigada a reduzir seu quadro de trabalhadores que hoje somam cerca de 74 pessoas, bem como se viu obrigada a dar o seu plantel em pagamento de dívidas, sempre caminhando no sentido de reestruturação e soerguimento do negócio.

Desse modo, as medidas necessárias para superação da crise estavam sendo tomadas e a expectativa era de alavancagem das atividades da Requerente, contudo, o que agravou de fato sua situação foi a inadimplência de credores. Explica-se.

Visando a quitação das dívidas contraídas e reestruturação do negócio a Requerente adotou, como dito, diversas medidas, dentre elas negociar junto a credores para que pudesse honrar suas dívidas.

Neste sentido, a Requerente possuía junto a fornecedora/credora TRESBOMM um débito de 70 milhões de reais, lastreado, principalmente, na aquisição de insumos como ração e milho, cujos valores sofreram uma oscilação descomunal conforme já explanado, motivo pelo qual a Requerente fechou junto a esta credora contrato de dação de seu plantel (avaliado em 30 milhões aproximadamente) em pagamento parcial de seu débito, sob a premissa de prestar serviços técnicos para a criação dos suínos desta credora, firmando para isso contrato de prestação de serviço, respectivamente Docs. 14.2 e 14.1, anexos a esta inicial.

Assim, foi acordado que credora TRESBOMM forneceria suínos para que a **FLY PIG** cuidasse das fases de cria, cria e engorda e devolvesse os animais a referida credora, o que se mostrou uma alternativa para ir eliminar suas dívidas, manter suas atividades produtivas, e obter um meio de se garantir ativa, gerando riquezas e empregos, vez que a **FLY PIG** empregava os mais valiosos esforços para superar a crise que havia se instalado.





Com isto, apesar dos diversos obstáculos enfrentados a **FLY PIG**, através da referida prestação de serviços, estava conseguindo gerar caixa e ir negociando e pagando gradativamente seus débitos, mirando em sua reestruturação e soerguimento.

Todavia, a TRESBOMM começou a **NÃO** realizar os pagamentos pela prestação de seus serviços, bem como a não dispor de mais leitões para a cria, cria e engorda, o que atingiu fatalmente a saúde financeira da Requerida, posto que a prestação de serviços a referida credora havia se tornado a atividade principal após a dação seu plantel em pagamento, **gerando um estrangulamento de sua atividade fim**, fazendo com que as dívidas voltassem a crescer.

Ademais, a credora TRESBOMM também está causando o esvaziamento do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes na medida em que está, gradualmente, retirando, de forma indevida, os suínos das granjas da **FLY PIG**.

Portanto, ante as dificuldades até agora narradas é indiscutível que a Requerente mergulhou em um período de crise, de forma que a recuperação judicial se mostra como medida indispensável para a efetiva reestruturação dos negócios da **FLY PIG**, de modo proporcionar o fôlego e soerguimento necessários para que a Requerente volte a exercer a suinocultura de forma plena e assim ser capaz de honrar seus débitos, nos moldes do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, aprovado e homologado em momento oportuno.

II. DO POTENCIAL DE SUPERAÇÃO DA CRISE.

É fundamental pontuar que apesar da conjunção de todos os fatores mencionados no tópico em epígrafe ter afetado as atividades da Requerente, a crise financeira vivenciada é momentânea, passageira e certamente será superada frente à sua magnitude econômica e o seu altíssimo potencial de continuar gerando riquezas para o país.

Salienta-se que, diversos setores econômicos dependem da continuação das atividades exercidas pela **FLY PIG**, valendo destacar os empresários de





pequeno e médio porte, que contam com a capilaridade das atividades da Requerente, bem como as famílias parceiras e inúmeros funcionários, que atualmente somam em torno de 74 pessoas, número que tende a crescer a partir do soerguimento da Requerente!

Frisa-se que, a crise econômica vivida pela **FLY PIG** é totalmente contornável por meio da reestruturação de seu passivo dentro do ambiente da recuperação judicial, evitando o encerramento das atividades, demissões e falta de pagamentos, sendo a recuperação medida necessária para que a Requerente continue cumprindo sua função social.

Em que pese o período de dificuldades descrito até o momento a **FLY PIG** a saída da crise é plenamente possível, na medida em que possui conhecimento organizacional e técnico, vasta cadeia de relacionamentos e contratos já consolidados com fornecedores, distribuidores, vendedores e outros colaboradores, o que aliado às condições do procedimento Recuperacional, serão suficientes para transpor a crise, levando-se em consideração, ainda, que a Requerente possua grande atuação e importância estado do Paraná.

A **FLY PIG** atua de forma expressiva no mercado da suinocultura e possui todo o potencial para superar a situação passageira crise econômico-financeira, por meio de seu conhecimento de normas, métodos e procedimentos para criação de suínos, do investimento na capacitação de seu pessoal e estrutura necessárias a execução de suas atividades, e também a relevância que possui no setor de suínos.

Nesta senda, a **FLY PIG** está instalada em um dos principais polos produtores de suíno do Brasil, o Estado do Paraná, que é o segundo maior produtor de suínos⁸, portanto, a Requerente se encontra em local estratégico para o desenvolvimento de suas atividades.

Ainda, deve-se dar ênfase ao interesse social explícito na reestruturação da **FLY PIG**, responsável, como dito anteriormente, pela geração direta e indireta

⁸ <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-alcanca-maior-producao-semestral-de-frangos-e-suinos-da-historia-em-2023#:~:text=Os%20n%C3%BAmeros%20mant%C3%AAm%20o%20Paran%C3%A1,de%20unidades%20no%20mesmo%20per%C3%ADodo>. Acessado em 09/12/2023





de inúmeros de empregos e renda nesta Comarca e região, em cumprimento ao que fora disposto no valioso artigo 47 da LRF, no qual está albergado o Princípio da Recuperação da Empresa.

Os Princípios da Recuperação da Empresa e da Manutenção da fonte produtora são basilares, e dão sentido a Lei de Recuperação e Falência, uma vez que o objetivo primeiro e último é do soerguimento de empresas com dificuldades, a fim de se garantir o cumprimento de sua função social, por meio da superação da crise. Vejamos:

*"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo a **superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**, a fim de permitir a **manutenção da fonte produtora**, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

Destarte, o artigo 170, inciso III da Constituição Federal estabelece a função social da propriedade privada como um princípio a ser observado a fim de se promover a ordem econômica, a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, assegurando a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Deste modo, a aplicação da LRF deve-se se dar à luz da Constituição Federal e da função Social da Empresa, posto que além proteger os interesses dos credores, deve primar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores.

Como resta claro, a recuperação judicial serve antes de tudo à manutenção da empresa, que precisa ser recuperada para garantir a conservação dos empregos dos trabalhadores e atender na maior medida possível a satisfação dos créditos dos credores, de modo a proteger o interesse social.

Destarte, a crise enfrentada apenas retardou o pontual cumprimento de suas obrigações da Requerente, sendo claro que a **FLY PIG** encontra-se consolidada no setor da suinocultura, executando seus serviços com qualidade, possuindo, acima de tudo, a confiança necessária para obter outros projetos de grande relevância e repercussão e visando dar continuidade a sua trajetória.





Ressalta-se, ainda, que dentro do momento oportuno a **FLY PIG** apresentará Plano de Recuperação Judicial, o qual discriminará de maneira minuciosa os meios de recuperação a serem empregados, demonstrará sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, que será levado ao crivo dos Credores Concursais.

III. DA COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Destarte, a **FLY PIG** passa a demonstrar a competência deste D. Juízo para processar e conceder a presente Recuperação Judicial, haja vista que o "centro nevrálgico e operacional" da Requerente se encontra nesta Comarca.

É na comarca de Toledo onde se encontra a matriz da requerente, seu principal estabelecimento e onde são tomadas todas as decisões relacionadas a Requerente, de modo a atender o comando exaurido no artigo 3º da Lei nº 11.101/05, para definição do respectivo foro competente, vejamos:

"Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."

Neste sentido, destacamos as valiosas palavras do Mestre Ricardo Negrão, que dissertando sobre tal ponto, assevera que principal estabelecimento é o local de onde emanam as ordens e se realizam as atividades mais intensas da empresa⁹.

Ou seja, o principal estabelecimento pode ser definido como aquele de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa, e por estas razões, o processamento da Recuperação Judicial e a sua concessão deve ser onde a Requerente centraliza a direção-geral dos seus negócios, **que no caso posto é a Comarca de Toledo/PR.**

É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO

⁹ Ricardo Negrão, *In Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*, Saraiva, 2005, p. 28





PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. **JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS.** CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2. **Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.** 3. **Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. (...) (CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.) (grifo nosso)**

E, é justamente a estrutura localizada na Comarca de Toledo que comporta **Sede Administrativa**, com suporte do setor financeiro, recursos Humanos, e local para deliberações a respeito da **FLY PIG**, para a tomada das principais decisões estratégicas relacionadas à empresa e controle/administração das operações, bem como é onde se realiza operações de crédito quando necessário.

Assim, de acordo com o que estabelece o artigo 3º da LRF e a jurisprudência pacífica do STJ, é indubitável a competência deste R. Juízo para deferir o processamento, bem como conceder a presente Recuperação Judicial.

IV. DA DEVIDA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com efeito, a LRF prevê em seu artigo 1º que podem requerer a Recuperação Judicial todos os que se caracterizam como empresários ou sociedades empresárias, desde que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 48 e carreada toda a documentação elencada no artigo 51, o que restará demonstrado a seguir.





V.1. Preenchimento dos Requisitos Legais (art. 48 da LRF)

A **FLY PIG** declara que atende todos os requisitos para o ingresso com o pedido de Recuperação Judicial, quais sejam, **(i)** exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos (doc. 03); **(ii)** não é falida e não obteve concessão de recuperação judicial (doc. 04); e **(iii)** não foi condenada pela prática de crimes falimentares (doc. 04).

V.2. Documentação Obrigatória (art. 51 da LRF)

No tópico "I", restou exposto o histórico da **FLY PIG** e as causas de sua atual situação patrimonial, bem como as razões da crise econômico-financeira que justificam a propositura do presente pedido de Recuperação Judicial, além da juntada de todos os documentos previstos no artigo 51, possibilitando que seja verificada a situação patrimonial da Requerente e a satisfação das exigências legais para o deferimento do pedido, nos termos do art. 51, I da LRF.

Por conseguinte, o presente pedido de recuperação judicial é instruído com os seguintes documentos:

- (i) demonstrações contábeis da empresa Requerente relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrativo de mutação no patrimônio líquido; (c) demonstrativo de resultados; (d) relatório gerencial de fluxo de caixa (artigo 51, inciso II da LRF) (doc. 05);
- (ii) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (artigo 51, inciso III, da LRF) (doc. 06);
- (iii) relação integral dos empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, consignando-se que a versão ora apresentada preserva em sigilo os nomes dos colaboradores, sendo que a versão integral está à disposição deste juízo (artigo 51, inciso IV, da LRF) (doc. 07);
- (iv) certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas, atos constitutivos atualizados da Requerente (artigo 51,





inciso V, da LRF) (doc. 03);

- (v) relação de bens particulares dos sócios e administradores da empresa Requerente (artigo 51, inciso VI da LRF) (doc. 08).
- (vi) extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (artigo 51, inciso VII, da LRF) (doc. 09);
- (vii) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e naquelas onde possui filial (artigo 51, inciso VIII, da LRF) (doc. 10);
- (viii) relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (artigo 51, inciso IX, da LRF) (doc. 11);
- (ix) relatório detalhado do passivo fiscal da Requerente que possui passivo fiscal e Certidões Negativas de Débitos da Requerente que não possuem débitos fiscais (artigo 51, inciso X da LRF) (doc. 12);
- (x) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (doc. 03) e negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LRF (doc. 13) (artigo 51, inciso X da LRF);

Patente, portanto, a instrução do presente pedido de Recuperação Judicial com toda a documentação necessária prevista no art. 51 da LRF.

V. DO SEGREDO DE JUSTIÇA

A Requerente requer atribuição de segredo de justiça aos presentes autos como medida primeira, em razão da confidencialidade das informações contidas, que devem permanecer em segredo de justiça a fim de se preservar o resultado útil do pedido, o que deverá se estender até a decisão de deferimento do processamento de recuperação judicial.

Assim, o acesso a estes deverá ser disponibilizado somente a este D. Juízo, Administrador Judicial a ser nomeado nestes autos e Ministério Público, sob pena de violação do direito de proteção à intimidade de cada um dos indivíduos, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.





Outrossim, cumprindo a determinação do inciso IV, art. 51 da LRF, os Requerentes apresentam a relação de funcionários (doc. 08), para o qual requer-se que seja mantido em sigilo durante toda a tramitação do feito, com amparo nos direitos da personalidade e inviolabilidade da vida privada.

A atribuição de sigilo às informações detalhadas, desagregadas e íntimas dos funcionários da Requerente referida nos documentos acima, encontra-se perfeitamente alinhada com os incisos X, XII e LX do artigo 5º da Constituição Federal, conforme já reconhecido pela doutrina e jurisprudência.

Desta forma, vale ressaltar que a referida relação de funcionários contém dados delicados como endereço pessoal, salário, número de documentos pessoais como RG e CPF, desta forma a fim de preservar a intimidade dos funcionários da empresa, bem como evitar o uso indevido de tais informações por terceiros, a relação deverá ser mantida em sigilo durante todo o processamento do feito, para que não haja ofensa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos dispositivos da Constituição Federal citados.

Além do mais, quanto a necessidade de atribuição de segredo de justiça **apenas** até a prolação da decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, deve-se pontuar que é de conhecimento geral que a partir do momento que o pedido de recuperação judicial da **FLY PIG** vier a público, a sociedade estará sujeita aos naturais receios e às reações do mercado, e a Requerente terá o desafio de prestar esclarecimentos a seus colaboradores para os manter consigo e motivados, bem como precisará conquistar a compreensão e o apoio de seus credores.

Ainda, a Requerente, observará seu caixa e seu patrimônio sendo alvos de ataques por aqueles agentes que ostentam a condição de credores, enfrentará dificuldades na captação de recursos financeiros e na negociação de condições de pagamento para insumos correntes.

Ocorre que, **entre a data do protocolo do pedido (distribuição da ação) e o dia da decisão de deferimento ou indeferimento do processamento da Recuperação Judicial, transcorre período "cinza", no qual a requerente ainda NÃO POSSUI A PROTEÇÃO DO INSTITUTO LEGAL**





e, entretanto, já expôs, documentalmente, sua situação deficitária, seus registros contábeis e uma série de informações da sua operação a qualquer pessoa que venha a realizar consulta junto aos bancos de dados do Poder Judiciário, ficando a mercê de toda uma gama de imprevisibilidades.

Destaca-se também que a importância na atribuição do segredo de justiça até o deferimento do processamento do presente pedido reside em se evitar **retaliações imediatas** dos credores, em especial a suspensão abrupta de fornecimento de insumos e suínos, o que demandaria tempo para ser restaurada, inviabilizando o negócio neste período.

Por fim, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de realização da constatação prévia, requer-se que os autos permaneçam sob sigilo até a decisão inicial de deferimento do pedido recuperacional a Requerente, e no que tange a relação de funcionários o sigilo deve permanecer até o fim da demanda, vez que possuem dados pessoais, em respeito ao artigo 5º, incisos X, XII e LX da Constituição Federal.

VI. DA TUTELA DE URGÊNCIA.

Como esclarecido no subtópico "I.2", no qual foi exposto os motivos da crise, que a **FLY PIG** e a credora TRESBOMM firmaram contrato de prestação de serviços, em 04 de março do corrente ano, o objeto do contrato envolve a cria, recria e engorda de suínos e matrizes pela Requerente para a referida credora, nos termos da Cláusula 1, vejamos:

1. Objeto. O Objeto deste Contrato envolve uma série de serviços e atividades que serão prestadas pela JRVS para garantir a gestão reprodutiva, alimentação e cuidados sanitários para a criação de leitões ("Animais") e matrizes da Tresbomm, até que estejam prontos para a transferência para a creche.
1.1. A prestação dos serviços será realizada desde a reprodução, para garantir a continuidade do plantel de Animais, até a desmama, quando então serão vendidos e/ou transferidos conforme a conveniência da Tresbomm.

A premissa do contrato, essencial para sua própria existência, é a entrega dos animais pela TRESBOMM e permanência destes animais com a **FLY PYG** até atingirem o ponto de abate, momento em que deveriam ser recolhidos pela TRESBOMM.





Ainda, como relatado no subitem "I.2", a prestação de serviços foi firmada em paralelo ao contrato de dação do plantel (grupo de porcos avaliado em quase 30 milhões reais) em pagamento parcial de sua dívida junto a credora TRESBOMM, sob a promessa (materializada no contrato de prestação de serviços em questão) de que a **FLY PIG** prestaria serviços a referida credora, estabelecendo uma forma de sociedade para execução conjunta a suinocultura, no qual as atividades de uma parte dependem da outra.

Contudo, como dito anteriormente, a TRESBOMM começou a NÃO realizar os pagamentos pela prestação de seus serviços e/ou realizá-los com atraso, bem como a não dispor de mais leitões e matizes para a cria, recria e engorda, o que atingiu fatalmente a saúde financeira da Requerida, posto que a prestação de serviços a referida credora havia se tornado a atividade principal após a dação seu plantel em pagamento, **gerando um estrangulamento de sua atividade fim**, fazendo com que as dívidas voltassem a crescer.

Ademais, a credora TRESBOMM também está causando o esvaziamento do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes na medida em que **está, gradualmente, retirando, de forma indevida, os suínos das granjas da FLY PIG, bem como está deixando de repor os animais.**

Desta forma, a reiterada conduta desidiosa da TRESBOMM quanto ao cumprimento do deferido contrato de prestação de serviços, acarreta inúmeros prejuízo para a FLY PIG, fazendo com que esta atrase o pagamento de funcionários, credores **e principalmente dificulta a continuidade de suas atividades**

Destarte, além de não cumprir o contrato tanto pela não entrega de animais quanto pelos atrasos no pagamento, pontua-se que existem constantes ameaças de retirada dos animais das granjas da **FLY PIG**.

Em que pese a **FLY PIG** dar cumprimento a sua parte no contrato, qual seja, prestar serviços para cria, recria e engorda, para que possa dar continuidade as suas atividades, isto depende do cumprimento do contrato pela TRESBOMM.





A situação alarmante, até o momento relatada, prejudica a continuidade das atividades pela **FLY PIG**, e, portanto, a concretização de sua função social, bem como ofende Princípios da Preservação da Empresa e da **Manutenção da Fonte Produtora**, esculpidos no artigo 47 da Lei 11.101/2005. Deve-se frisar que, como dito no tópico "I.1" a Requerente emprega atualmente cerca de 74 funcionários, fora os empregos que gera indiretamente, contribuindo para a geração de renda e riquezas para a cidade de Toledo e região, contudo, a desídia da TRESBOMM coloca em risco o cumprimento da função social da empresa pela FLY PIG, nos termos do artigo 170, II da Constituição Federal.

Assim, é necessário que haja a concessão da **tutela de urgência** e para garantir a execução do contrato de prestação de serviços firmado entre **FLY PIG** e TRESBOMM, posto que o seu inadimplemento coloca em risco o soerguimento da empresa, empurrando-a cada vez para uma situação de crise financeira.

Frisa-se que, a Requerente demonstra o preenchimento dos requisitos legais para que seja concedida, *inaudita altera pars*, a almejada tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do CPC, quais sejam: (i) probabilidade de direito e (ii) perigo da demora ou risco ao resultado útil do processo.

A **probabilidade do direito** se consubstancia no contrato firmado entre as partes, bem como na conduta inadimplente e desidiosa da TRESBOMM, como narrado minuciosamente, posto que os contratos são de observância obrigatória e fazem lei entre as partes.

Assim, o contrato de prestação de serviços foi estabelecido de forma livre consensual entre as partes, e se encontra amparado pelo Princípio da Autonomia da Vontade, albergado no art. 421 do Código Civil, segundo o qual as partes têm autonomia para contratar, e que o citado contrato faz obriga as partes, vinculando-as ao adimplemento de suas respectivas obrigações, de modo que o pactuado deve ser plenamente observado em respeito ao também valioso Princípio da Força Obrigatória dos Contratos (*Pacta Sunt Servanda*).

Nesta senda, preceitua Flávio Tartuce¹⁰ sobre a *Pacta Sunt Servanda*:

¹⁰ TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie. v.3. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646913.





*"prevê que **têm força de lei o estipulado pelas partes na avença, constringendo os contratantes ao cumprimento do conteúdo completo do negócio jurídico**. Esse princípio importa em autêntica restrição da liberdade, que se tornou limitada para aqueles que contrataram a partir do momento em que vieram a formar o contrato consensualmente e dotados de vontade autônoma". (grifo nosso)*

Portanto, o contrato faz "lei" entre as partes, vinculando-as ao adimplemento de suas respectivas obrigações, se assim não fosse, Princípio da Força Obrigatório dos Contratos se esvaziaria, de forma a não existir segurança jurídica para as partes celebrantes de um contrato.

Além do que, seu direito também está firmado, nos termos do artigo 47 da LRF, na diretrizes norteadoras da recuperação judicial, objeto principal desta lide, de forma que a fim de que se garanta a preservação da empresa requerida **é indispensável que se garanta a manutenção de seus meios produtivos**, que no presente caso são a prestação de serviços para a TRESBOMM, única fonte de renda da Requerente.

Portanto, faz-se necessária a intervenção deste juízo visando a manutenção das atividades da Requerente por meio da imposição de cumprimento do contrato existente entre as partes, não podendo somente a **FLY PIG** restar onerada, principalmente porque o intuito basilar deste pleito recuperacional é o soerguimento da empresa, para o qual todas as partes devem contribuir, como bem dispõe teoria da superação do dualismo pendular, que vem sendo seguida pelo E. Tribunal de Justiça do estado do Paraná ¹¹.

Nesta senda, vejamos brilhante entendimento exarado pelo Ilmo. Ministro Luis Felipe Salomão, do C. Superior Tribunal de Justiça:

*"(...) Agora, pela **teoria da superação do dualismo pendular**, há consenso, na doutrina e no direito comparado, no sentido de que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar **a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se acolher aquela que buscar***

¹¹ TJ-PR - AI: 17141674 PR 1714167-4 (Acórdão), Relator: Desembargador Espedito Reis do Amaral, Data de Julgamento: 20/06/2018, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2362 10/10/2018





conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial. (...) (STJ - REsp: 1337989 SP 2011/0269578-5, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 08/05/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/06/2018)." (destaques nossos)

Ainda, deve-se ter claro que a Teoria da Superação do Dualismo Pendular está relacionada aos já citados Princípios da Preservação da Empresa e da Manutenção da Fonte Produtora (artigo 47 da Lei 11.101/2005), e Princípio da Função Social da Empresa (artigo 170, inciso II da Constituição Federal), que em suma possuem o intuito basilar de garantir a finalidade social da recuperação judicial como fonte primária de geração de riquezas, empresas, salários e incremento da economia regional, o que se encontra fatalmente prejudicado ante a paralisação das atividades da Requerida contra a sua vontade, de forma que a continuidade das atividades da FLY PIG não podem ser paralisadas pela inadimplência e dissídia de uma única credora!

Destarte, o **perigo da demora e risco ao resultado útil do processo**, mostra-se evidente, pois se acaso não houver a concessão da tão necessária tutela de urgência, a eficiência do processo recuperacional poderá ser inviabilizada, diante da crise econômico-financeira vivenciada pela Requerente, **que indica que poderão faltar recursos para o grupo arcar com as obrigações correntes**, ante a ausência de continuidade de prestação de serviços para TRESBOMM.

Ainda, o **perigo da demora e risco ao resultado útil do processo** se evidencia pela proximidade do **recesso do judiciário** que se iniciará na próxima semana, sendo do dia 20 de dezembro até 20 de janeiro nos termos do artigo 220 do Código de Processo Civil, o que, sem dúvida protelaria a prolação da decisão obrigando a TRESBOMM ao cumprimento do contrato, impossibilitando que a **FLY PIG** honre com suas obrigações correntes, de modo a **TRAVAR TODA A SUA OPERAÇÃO**, de forma **IRREPARÁVEL**, uma vez que a Requerida já se encontra em uma situação financeira delicada que sendo ainda mais agravada pela conduta da credora TRESBOMM.

Inegável que, o pedido de recuperação judicial fará com que a empresa fique vulnerável na medida **que já expôs sua situação deficitária, de forma que HAVERÁ DIFICULDADE EM OBTER NOVO PARCEIRO para o fornecimento de suínos, que ficaram receosos de trabalhar com a Requerete devido ao**





presente pedido de recuperação, de modo a, repisa-se, TRAVAR TODA A SUA OPERAÇÃO, piorando sua situação financeira de forma irreparável.

De mais a mais, trata-se de um juízo de ponderação de valores, que deve ser observado ao avaliar a solução mais adequada e efetiva para lidar com as circunstâncias do caso concreto, com base no Poder Geral de Cautela, positivado no artigo 301 do CPC. Onde, de um lado **busca-se garantir a utilidade do presente processo de recuperação judicial**, pelo qual está em jogo os interesses de uma coletividade de credores (muitos deles empregados e pequenos produtores), evitando-se assim as conhecidas e gravosas consequências da falência.

Por outro lado, estará a **restrição temporária** de direitos de alguns poucos credores de executarem créditos (sujeitos ao presente procedimento, diga-se de passagem) de forma individual e irrestrita, não havendo qualquer perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão liminar.

Ainda, resta patente a possibilidade de reestruturação do endividamento da Requerente por meio do processo de recuperação judicial, contudo, para que tal possibilidade seja real e seja garantido o resultado útil do processo, **é fundamental evitar o colapso operacional e financeiro da Requerente**, por meio do deferimento da tutela de urgência aqui requerida.

Outrossim, destaca-se que preenchidos os requisitos objetivos do artigo 300 do CPC a tutela de urgência deve ser concedida. Esclarece-se que, Tal pedido encontra amparo na jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vejamos:

"DIREITO EMPRESARIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. DECISÃO JUDICIAL EM QUE SE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA E EM QUE SE EXECUTARAM EFEITOS AOS BENS OBJETOS DE AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADAS PRETERITAMENTE AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 300 DA LEI N. 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PROBABILIDADE DO DIREITO. PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. DEMONSTRADOS. EXTENSÃO DOS EFEITOS QUE SE IMPÕE AO CASO LEGAL (CONCRETO). SUSPENSÃO DAS MEDIDAS DE BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 47 E § 3º DO ART. 49 AMBOS DA LEI N. 11.101/2005 (LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIA). PRESERVAÇÃO DA



FINALIDADE DE SOERGUMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM SEDE RECURSAL. MAJORAÇÃO QUANTITATIVA. INAPLICABILIDADE DO § 11 DO ART. 85 DA LEI N. 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).**1. De acordo com o art. 300 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), a concessão da tutela de urgência exige o preenchimento cumulativo dos requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.2. A recuperação judicial tem por objetivo propiciar ao devedor a superação de dificuldades econômico-financeiras, de modo a preservar a empresa e evitar as consequências sociais e econômicas que o encerramento da atividade poderá causar, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais e Falência).** 3. " 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05)". (STJ – 3ª Turma – REsp. n. 1.660.893/MG – Rel.: Min. Nancy Andrighi – Unân. – j. 8/8/2017, DJe de 14/8/2017).4. In casu, verifica-se que os bens móveis (veículos) que se pretende consolidar a propriedade em favor das instituições financeiras são essenciais ao desenvolvimento das atividades empresariais das Agravantes que, então, estão em recuperação judicial. Assim, viável a extensão dos efeitos da decisão judicial aos bens objetos de ações de busca e apreensão ajuizadas antes do deferimento do processamento da recuperação judicial.5. Não se afigura juridicamente plausível a majoração de honorários advocatícios sucumbenciais, em sede recursal, prevista no § 11 do art. 85 da Lei n. 13.105/2015, uma vez que, sequer, fora judicial estipulada verba honorária, no primeiro grau de jurisdição, pois, afigura-se incabível, haja vista mesmo que se trata de decisão judicial interlocutória.6. Recurso de agravo de instrumento conhecido, e, no mérito, provido. 7. Recurso de agravo interno (Ag 1) não conhecido.8. Recurso de agravo interno (Ag 2) não conhecido.VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS." (grifos nossos)

(TJPR - 17ª Câmara Cível - 0072785-36.2023.8.16.0000 [0010053-19.2023.8.16.0000/2] - Foz do Iguaçu - Rel.: DESEMBARGADOR MARIO LUIZ RAMIDOFF - J. 18.09.2023)

In casu, inegável que estão presentes os requisitos necessários para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, uma vez que, se encontram presentes a probabilidade do direito, perigo da demora e resultado útil do processo, pelas razões anteriormente expostas, em pleno atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 300 do CPC.

Além do que, o descumprimento das obrigações da TRESBOMM relativo ao contrato de prestação de serviços firmado como Requerente pode ser classificado como inadimplemento relativo (mora), no qual a execução da obrigação descumprida ainda interessa a parte lesada, sem prejuízo de se exigir a pena cominada, nos termos do artigo 411 do Código Civil.





Neste sentido, ante o cenário caótico causado pela iminente paralisação das atividades produtivas da Requerida devido ao inadimplemento das obrigações da TRESBOMM, é indiscutivelmente necessária **a fixação, desde já, de multa diária por dia, em valor suficientemente coercitivo, no qual pleiteia-se a monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, visando coagir a TRESBOMM a adimplir as obrigações assumidas perante a Requerente, vez que este depende para a realização de suas atividades e, consequentemente, sua reestruturação financeira!**

Deve ressaltar que, a **multa diária possui caráter coercitivo**, nos termos do artigo 536, §1º do Código de Processo Civil, **e não punitivo**, que futuramente poderá se fazer necessário, tendo o objetivo apenas de compelir o devedor a cumprir sua obrigação de fazer ou não fazer, determinada em decisão judicial, de modo que no presente caso, a fim de se assegurar o resultado útil, é indispensável a fixação de multa diária em face da TRESBOMM, para que a mesma cumpra com as obrigações contratualmente assumidas.

Desta forma, é notória a possibilidade e necessidade da fixação de multa diária para o cumprimento de obrigação contratual assumida pela TRESBOMM frente ao Requerente, nos termos do artigo 536, §1º do Código de Processo Civil,

Pelo exposto, preenchidos os requisitos autorizadores para o deferimento do pedido de tutela de urgência, patente a necessidade de que este D. Juízo, e ainda com base no poder geral de cautela, determine, *inaudita altera pars*: **a)** cumprimento pela do contrato de prestação de serviços pela TRESBOMM, **b)** consequentemente, a impossibilidade de retirada dos suínos seu estabelecimento antes de chegarem no ponto de abate, e **c)** fixação desde já de multa coercitiva diária, no patamar mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Pelo exposto, considerando a competência deste D. Juízo e estando presentes os requisitos e os pressupostos legais, bem como estando em termos a documentação exigida, requer-se em sede de tutela de urgência:





- (i) Com base no poder geral de cautela, requer-se a este r. Juízo que determine, *inaudita altera pars*: **a)** cumprimento pela do contrato de prestação de serviços (Doc. 14.1) pela TRESBOMM, **b)** consequentemente, a impossibilidade de retirada dos suínos seu estabelecimento antes de chegarem no ponto de abate, e **c)** fixação desde já de multa coercitiva diária, no patamar mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artio 536, §1 do CPC, uma vez que, em atendimento ao artigo 300 do CPC, estão presentes a **probabilidade do direito** uma vez que seu pedido está amparado e contrato firmado entre a Requerente a credora Tresbomm que possui força obrigatória pelo *Pacta Sunt Servanda*, bem está consubstanciado na preservação da empresa pela manutenção da fonte produtora (artigo 47 da LRF), posto que sem a requerida tutela a Requerente ficará com as atividades paralisadas, o que não se pode admitir, e o **perigo da demora e resultado útil do processo**, na medida em que o recesso do judiciário (20/dezembro a 20/janeiro) o que protelaria a prolação da decisão obrigando a TRESBOMM ao cumprimento do contrato, impossibilitando que a **FLY PIG** honre com suas obrigações correntes, de modo a **TRAVAR TODA A SUA OPERAÇÃO**, uma vez que ante o presente pedido de recuperação judicial fará com que a empresa fique vulnerável na medida que já expôs sua situação deficitária e terá para o fornecimento de suínos, que terão receio de trabalhar com a Requerente, afetando negativamente seu fluxo de caixa e piorando sua situação financeira de forma **irreparável**.

No mérito, requer:

- (ii) Seja **DEFERIDO** o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da LRF;
- (iii) Seja nomeado Administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso;





- (iv) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça as suas atividades empresariais;
- (v) Seja ordenada a **suspensão de todas as execuções contra as Requerentes**, bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, pelo prazo de 180 (cento e oitenta), conforme estabelece os artigos 6º, §4º e 49, §3º da LRF nos termos do artigo 52, inciso III da LRF;
- (vi) Seja determinada a intimação eletrônica do Ministério Público das Fazendas Públicas a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial;
- (vii) Seja determinada a expedição do edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da LRF;
- (viii) Com relação aos créditos extraconcursais da **FLY PIG** que porventura insurgirem, seja determinada a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a esse D. Juízo¹², sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processo de recuperação da Requerente.

Derradeiramente, requer que seja deferido o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça até a decisão inicial de deferimento do processamento presente pedido.

Desde já, a Requerente se compromete a apresentar seu Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo previsto no artigo 53 da LRF.

A Requerente está completamente ciente de que deverá apresentar ao

¹² REsp. STJ, 4ª T., AgInt nos EDcl no AREsp nº 1.848.471/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 14.2.2022, DJe 17.2.2022





Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais enquanto durar o processamento da Recuperação Judicial.

Dá à causa o valor de R\$ 96.755.786,91 (noventa e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais, e noventa e um centavos)¹³.

Por fim, requerem que todas as intimações sejam publicadas, **exclusivamente**, em nome de **CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO**, brasileiro, casado, profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 146.360, com endereço profissional sito à Avenida Magalhães de Castro, n.º 4.800, 18º andar, cj. 182, São Paulo/SP e endereço eletrônico, sob pena de nulidade.

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia/GO, 12 de dezembro de 2023.

ISABELLA DA COSTA NUNES

OAB/GO Nº. 49.077

RENATA SILVA BERNARDINO

OAB/GO Nº. 55.580

DANIEL MACHADO AMARAL

OAB/SP n.º 312.193

CARLOS R. DENESZCZUK ANTONIO

OAB/SP n.º 146.360

¹³ Art. 51 (...) § 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

